

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS**

REGIMENTO DE PESQUISA

A Chefe do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Departamento, em reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

Aprovar as normas que regulamentam as atividades de Pesquisa e que estabelecem a constituição e atribuições da Coordenadoria de Pesquisa do Departamento de Engenharia Produção e Sistemas.

**TÍTULO I
DAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A PESQUISA**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Nos termos da Resolução UFSC Nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006, a pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e à ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.

§ 1º - A pesquisa na universidade poderá ocorrer nas categorias de pesquisa básica ou de pesquisa aplicada.

§ 2º - A pesquisa básica é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, sem ter em vista o seu uso ou a sua aplicação imediata.

§ 3º - A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado.

§ 4º - Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa é requisito imprescindível a geração de produção intelectual, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º - Para fins desta Resolução, são consideradas atividades de pesquisa:

- a) Os trabalhos executados com o objetivo de gerar novos conhecimentos;
- b) O desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos, *softwares*, sistemas inovadores e de inclusão social.

Parágrafo único: É considerada produção intelectual o resultado da atividade de pesquisa abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural representada por publicações na forma de livro, capítulo de livro, artigo em periódico especializado, artigo em congresso, tese, dissertação ou monografia.

Art. 3º - Serão incentivadas as atividades de pesquisa nas áreas em que o Departamento apresentar condições privilegiadas no que diz respeito aos conhecimentos técnicos, científicos e infraestrutura disponíveis e serão autorizadas se não vierem em detrimento de outras atividades já programadas pela Universidade e não implicarem em concorrência com a iniciativa privada.

Art. 4º - As atividades de pesquisa estarão relacionadas a projetos contratados por instituições, fundações, empresas públicas ou privadas, usuárias dos resultados, podendo ser também financiadas por fundos e agências, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiras, ou poderão originar-se de iniciativas próprias dos docentes do Departamento.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 5º - As propostas de atividades de pesquisa deverão tramitar como segue:

1. O proponente deverá registrar o projeto de pesquisa na Pró-Reitoria de Pesquisa, PRPe, conforme requer a Resolução UFSC Nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006.

2. O projeto de pesquisa a ser executado deverá ser registrado no Departamento com antecedência mínima de quinze dias do início previsto das atividades, fornecendo as seguintes informações:

- a) título do projeto ou atividade;
- b) natureza do projeto;
- c) entidade(s) externa(s) envolvida(s);
- d) fundação gestora (quando houver);
- e) descrição contendo objetivos, metodologia e resultados esperados;
- f) período de realização;
- g) nome e carga horária total no projeto de cada docente e funcionário técnico-administrativo da UFSC;
- h) nome e carga horária total de outros participantes;
- i) recursos materiais previstos, internos e/ou alocados por agentes externos, e previsão de necessidade de área física além da já disponível no Departamento;
- j) recursos financeiros, suas fontes e destinações;
- k) produção intelectual prevista;
- l) outras informações consideradas relevantes pelo proponente para a apreciação do projeto, como por exemplo, mas não limitado a apenas estes, cópia do projeto original encaminhado para instituição de fomento e cópia do instrumento legal do convênio.

§ 1º - Havendo a necessidade de utilização de equipamentos e serviços de laboratórios para a execução das atividades de pesquisa, deverão ser previstos recursos para a cobertura desses serviços e para despesas de manutenção e de depreciação de equipamentos.

§ 2º - Do valor total dos recursos financeiros destinados às atividades de pesquisa, será destinado um percentual de 3% ao Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas.

§ 3^o - Para os projetos que envolvam outros departamentos da UFSC, o percentual de que trata o parágrafo 2º acima será calculado sobre o orçamento total previsto para o Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas no referido projeto.

§ 4^o - Os casos omissos nos parágrafos 2^o e 3^o serão decididos pela Coordenadoria de Pesquisa.

§ 5^o - Os projetos de pesquisa deverão observar as normas sobre propriedade intelectual estabelecidas na Resolução UFSC Nº 014/CUn/2002 de 25 de junho de 2002 e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 6^o - Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, seu coordenador deverá fazer registro junto ao Departamento, dando ciência aos demais departamentos envolvidos na análise e aprovação do projeto, e também registrando nas respectivas Pró-Reitorias de acordo com a legislação da UFSC pertinente, o relatório conclusivo para apreciação explicitando:

- a) título do projeto;
- b) objetivos;
- c) entidade(s) externa(s) envolvida(s) e fundo ou agência financiadora;
- d) fundação gestora de recursos (quando houver);
- e) período de realização;
- f) nome e carga horária total no projeto de cada docente e funcionário técnico-administrativo da UFSC;
- g) nome e carga horária total de outros participantes;
- h) recursos materiais previstos e executados;
- i) quantificação e identificação da produção intelectual obtida: publicações na forma de livro, capítulo de livro, artigo em periódico especializado, artigo em congresso, tese, dissertação ou monografia;
- j) quantificação e identificação da produção tecnológica obtida: patentes, produtos, processos, *software*, formação de recursos humanos e outros produtos tecnológicos;
- k) motivos da interrupção, se for o caso;
- l) e outras informações consideradas relevantes.

Art. 6^o - Cada projeto de pesquisa terá um coordenador aprovado pela Coordenadoria de Pesquisa entre os docentes ou funcionários técnico-administrativos, desde que a participação seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação, de acordo com o Art. 87 do Estatuto da UFSC, lotado no Departamento, que será o responsável pela execução técnica e financeira das atividades previstas.

Parágrafo único: Poderão participar dos projetos de pesquisa docentes, servidores técnico-administrativos, desde que seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação, de acordo com o Art. 87 do Estatuto da UFSC; alunos regularmente matriculados no ensino médio, de graduação e de pós-graduação; professores da carreira de magistério superior de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, por tempo limitado, de acordo com a Resolução UFSC Nº 011/CUn/99 que dispõe sobre o Programa de Participação de Bolsistas de Instituições de Fomento e de Docentes de outras Instituições de Ensino; ou com a Resolução UFSC Nº 012/CUn/99 de 27 de julho de 1999 que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário; os professores aposentados, de acordo com a Resolução UFSC Nº 012/CUn/99; os bolsistas de Instituições de Fomento à Pesquisa, nacionais e estrangeiras, nas

modalidades de recém-doutor e outras modalidades, desde que estejam devidamente inseridos no que diz respeito à Resolução UFSC Nº 011/CUn/99, pesquisadores vinculados a programas de estágio pós-doutoral, sem a percepção de bolsa de agência de fomento, e pesquisadores de empresas conveniadas.

Art. 7º - As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão sua gestão executada pela própria Universidade, através da Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças, por uma Fundação de Apoio, devidamente credenciada, ou diretamente pelo coordenador do projeto dos fundos provenientes de órgão governamental de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria prevê a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

TÍTULO II DA COORDENADORIA DE PESQUISA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA

Art. 8º - Compete à Coordenadoria de Pesquisa do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas:

a) Analisar e recomendar os projetos de pesquisa do Departamento, incluindo os pedidos de renovação e prorrogação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e nas normas aprovadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade;

b) Verificar a manutenção em arquivo eletrônico das cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, dos relatórios de encerramento da atividade e outras informações relativas às atividades de pesquisa em andamento, concluídas ou interrompidas;

c) Verificar a regularidade do recolhimento do percentual destinado ao Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas;

d) Atuar na coordenação de Pesquisa e Extensão do Departamento, cabendo à Coordenadoria representar o Departamento junto aos órgãos da Universidade, conforme estabelecido nas normas aprovadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade, e externos sobre assuntos de pesquisa do Departamento;

e) Estabelecer os critérios para alocação de horas de pesquisa para os servidores docentes ou técnico-administrativos de acordo com a portaria nº 001/CP/ 2011, de 3 de novembro de 2011.

§ 1º - A Coordenadoria de Pesquisa recomendará a participação de docentes do Departamento em atividades de pesquisa desde que satisfeitos este Regimento e os critérios estabelecidos nas demais Resoluções e no Estatuto da UFSC.

§ 2º - Os extratos mensais detalhados referentes à movimentação financeira das atividades de pesquisa deverão ser disponibilizados à Chefia do Departamento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA COORDENADORIA

Art. 9º - A Coordenadoria de Pesquisa do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas será constituída por três membros, discriminados a seguir:

- 1) um professor doutor, que será o presidente;
- 2) o Coordenador da Pós-Graduação
- 3) o Chefe do Departamento.

Art. 10º - A escolha do presidente da Coordenadoria de Pesquisa será realizada por meio de eleição entre os membros do colegiado do Departamento.

Parágrafo único: Somente professores doutores poderão se candidatar à presidência da Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 11º - A duração do mandato do presidente da Coordenadoria de Pesquisa é de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da chefia do Departamento.

Parágrafo único - Serão alocadas 10 (dez) horas semanais para o Presidente da Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 12º - Se, por qualquer razão, o presidente da Coordenadoria abandonar permanentemente suas funções na Coordenadoria, o Coordenador da Pós-graduação assumirá a presidência temporariamente até que outro professor seja escolhido pelo mesmo processo anterior para assumir a Coordenadoria de Pesquisa.

Parágrafo único – O novo Coordenador de que trata o artigo 12º deverá ser escolhido no prazo máximo de 30 dias a partir da notificação oficial do abandono das funções.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA

Art. 13º - A Coordenadoria de Pesquisa se reunirá ordinariamente por convocação de seu presidente.

Parágrafo único - A Coordenadoria de Pesquisa poderá ser convocada extraordinariamente pelo chefe do Departamento ou 2 (dois) de seus membros.

Art. 14º - O funcionamento da Coordenadoria de Pesquisa do Departamento se dará com a presença de no mínimo 2 (dois) dos seus membros.

Art. 15º - Fica impedido de participar da análise e aprovação de um processo de solicitação de atividade de pesquisa, o membro da Coordenadoria que for diretamente interessado no processo como coordenador ou participante da atividade.

Parágrafo único - Havendo impedimento, nos termos do Art. 15º, de quaisquer 2 (dois) membros, no mesmo pedido de atividade de pesquisa, assumirá a presidência o terceiro, especificamente para esta finalidade.

Art. 16º - As reuniões da Coordenadoria de Pesquisa só poderão ocorrer com a presença do presidente ou do Coordenador da Pós-graduação.

Art. 17º - É garantido à Coordenadoria o acesso a todas as informações necessárias ao julgamento da solicitação de licença para exercer atividade de pesquisa.

§ 1º - A Coordenadoria deverá estabelecer, quando houver necessidade de diligências, os prazos adequados para as respostas requeridas.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos previstos tornará sem efeito o trâmite do pedido.

Art. 18º - O presidente designará relator para cada matéria, que submeterá seu parecer à apreciação da Coordenadoria.

Art. 19º - As convocações para as reuniões da Coordenadoria, com a ordem do dia, serão disponibilizadas por meio eletrônico a todos os professores do Departamento para conhecimento dos assuntos que serão tratados.

Art. 20º - Serão lavradas atas das reuniões da Coordenadoria que após aprovadas serão disponibilizadas a todos os professores por meio eletrônico.

Art. 21º - Das decisões da Coordenadoria de Pesquisa do Departamento, cabe recurso ao Colegiado Pleno do Departamento, dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis da disponibilização da Ata.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 23º - O presente Regimento foi aprovado em reunião do Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas realizada no dia 28 de março de 2012.